

= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERREIROS =
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 03 DE JUNHO DE

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/05/1992.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de corrente exercício.

Art. 2º - Os Médicos ficam enquadrados no Plano de Carreira, aprovado pela Lei nº 459 de 26/07/90 com o salário base de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 1º - Ficam majorados em 100% (cem por cento) os símbolos dos vencimentos (DV5) os valores das funções gratificadas (FG) e salários dos servidores municipais constantes nas folhas de pagamento do mês de março do corrente ano, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que percebem salário-mínimo cujo valor é fixado pelo Governo Federal.

Art. 1º - Ficam majorados em 100% (cem por cento) os símbolos dos vencimentos (DV5) os valores das funções gratificadas (FG) e salários dos servidores municipais constantes nas folhas de pagamento do mês de março do corrente ano, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Concede aumento ao funcionalismo Municipal:

LEI Nº 495 DE 28 DE MAIO DE 1.992.



Handwritten signature

Handwritten signature